



*Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito*

Parecer nº 114/2019 – Assessoria do Gabinete do Prefeito

Processo nº 2019/001831911

Solicitante: GAABINETE DO PREFEITO

Assunto: ANALISE DE MINUTA DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA COM A EMPRESA MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA-EPP

Ao Senhor Diretor Geral,

RELÁTÓRIO

Trata-se de processo administrativo acima identificado que encaminha, para análise e sugestões desta assessora Jurídica.

A Assessoria do Gabinete do Prefeito foi solicitada a se manifestar acerca da minuta de Rescisão Amigável de contrato de serviços de reprografia com a empresa MC ID COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA-EPP.

Por meio de Memorando nº 047/2019/CC/GAB.P a servidora Flávia Botelho informou que considerando que o contrato nº 041/2014, celebrado com a empresa MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA – EPP irá expirar no dia 26/09/2019, sem possibilidade de renovação, pois que nessa data alcançará o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido no art.57, II da Lei nº 8.666/93;

Considerando que o Gabinete do Prefeito participou do Processo Licitatório/Pregão Eletrônico nº 057/2018-SEGEP-.ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28 SEGEP/2018, que tem como objeto a “contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de reprografia, com disponibilização de equipamentos, incluindo a prestação de serviços suporte e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, suprimentos (todos os consumíveis necessários) inclusive papel



*Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito*

A4, A3 e ofício 2 e rolo para plotter, contemplando hardware e software para essa função e disponibilizando atendimento técnico telefônico”;

Considerando que a supracitada ata de registro de preços irá expirar em 02/08/2019, sem possibilidade de renovação;

Considerando a mudança da sede deste Gabinete do Prefeito para Av. Nazaré, nº 361, o que impôs a locação de imóvel para abrigar diversas unidades administrativas deste órgão;

Que a referida mudança de sede gerou aumento na demanda pela locação de equipamentos do tipo “multifuncionais” para o qual o contrato em epigrafe não dispõe de saldo suficiente, bem como motivou demanda para locação de impressoras não multifuncionais”;

Que o certame Licitatório do qual resultou o Contrato nº 041/2014-GAB.P não contemplou a locação de impressoras não multifuncionais e considerando a essencialidade do serviço de reprografia para o exercício das atividades administrativas deste Gabinete.

Foi sugerido a rescisão amigável do contrato nº 041/2014-Gab.p, com vistas a permitir a celebração de novo Contrato.

Às fls. 05 consta a justificativa devidamente assinada pela Chefe de Gabinete, sendo favorável a rescisão amigável do contrato nº 041/2014-Gab.P.

Às fls. 08 consta cópia do Ofício nº 141/2019-DEAD/GAB.P enviado a representante da empresa Mac Id, informando da necessidade de rescindir o Contrato nº 041/2014.

Às fls. 10 consta aquiescência da empresa à rescisão amigável.

Às fls. 11/13 consta a minuta de termo de rescisão amigável ao contrato.

Às fls. 15/23 foi acostado cópia do contrato.

É o breve relatório. Passamos ao parecer.



*Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito*

PARECER

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico.

Desta feita, a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação compõe a parcela de discricionariedade que norteia a atuação do Administrador Público, cabendo-lhe decidir, dentre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO. DA PREVISÃO DE RESCISÃO EM CLÁUSULA CONTRATUAL.

Preludialmente informa-se que a Administração tem interesse na Rescisão do Contrato administrativo Nº 041/2014, conforme consta às fls. 05/06.

Verifica-se que o contrato administrativo nº 041/2014 teve sua origem no Processo Administrativo nº 2014/001408452 e foi celebrado em 29/09/2014, com vigência de doze meses, prevista a prorrogação nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, II c/c parágrafo primeiro da Lei 8.666, de 1993, condicionada à conveniência da Administração e à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: (...)

II - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

E ainda, há menção no contrato (Cláusula Décima Nona oitava, parágrafo segundo, fls. 22/verso), que a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



*Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito*

A autoridade competente para aferir tal conveniência e oportunidade, indispensável à rescisão amigável do contrato administrativo, é a Chefe de Gabinete, Sr^a Maria Lucilene Rebelo Pinho, por ser a ordenadora de despesa e responsável pela assinatura de contratos deste Gabinete.

Nos autos consta a justificativa da Chefe de Gabinete informando que:

“Considerando que o Gabinete do Prefeito participou do Processo Licitatório/Pregão Eletrônico nº 057/2018-SEGEP-.ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28 SEGE/2018, que tem como objeto a “contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de reprografia, com disponibilização de equipamentos, incluindo a prestação de serviços suporte e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, suprimentos (todos os consumíveis necessários) inclusive papel A4, A3 e ofício 2 e rolo para plotter, contemplando hardware e software para essa função e disponibilizando atendimento técnico telefônico. Considerando que a supracitada ata de registro de preços irá expirar em 02/08/2019, sem possibilidade de renovação. Considerando a mudança da sede deste Gabinete do Prefeito para Av. Nazaré, nº 361, o que impôs a locação de imóvel para abrigar diversas unidades administrativas deste órgão. Que a referida mudança de sede gerou aumento na demanda pela locação de equipamentos do tipo “multifuncionais” para o qual o contrato em epigrafe não dispõe de saldo suficiente, bem como motivou demanda para locação de impressoras não multifuncionais. Que o certame Licitatório do qual resultou o Contrato nº 041/2014-GAB.P não contemplou a locação de impressoras não multifuncionais e considerando a essencialidade do serviço de reprografia para o exercício das atividades administrativas deste Gabinete”.

Cumprе consignar que houve aquiescência da contratada em rescindir ao contrato. Conforme, consta no documento à fl. 10.

No que se refere à conveniência, esta, não é arbitrária, primeiro, porque a contratante, somente, pode realizar o que a lei permite; segundo, porque conveniência não significa arbítrio, liberdade desenfreada.

No dizer de Hely Lopes Meirelles, o ato discricionário é aquele praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência, a oportunidade e a forma de sua realização. Quer isto dizer que o administrador deve agir com liberdade de escolha, mas seguindo os parâmetros legais, permitindo-se que eleja entre as várias opções a que melhor se encaixe na lei.



*Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito*

Por oportuno, cumpre alertar que o exame por parte deste Jurídico se restringe aos aspectos estritamente legais, sendo de responsabilidade da área técnica as questões meritórias.

Na espécie, a rescisão dar-se-á de forma amigável, visto que, ao tempo há em curso novo procedimento licitatório para contratação dos serviços integrantes do objeto deste contrato.

Nesse sentido, pronunciou-se a servidora Flávia Ereno Botelho, ao registrar que “considerando a essencialidade do serviço de reprografia para o exercício das atividades administrativas deste Gabinete, sugerimos a rescisão amigável do contrato nº 041/2014-GAB.P, com vistas a permitir a celebração de novo contrato com a empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS, vencedora do Pregão Eletrônico nº 057/2018-SEGEPI-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28 SEGEPI/2018”.

Sendo assim, não há óbice a Rescisão do Contrato Amigavelmente com fulcro no art. 79, inciso II, c/c parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGAVEL

A minuta de Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 041/2014 consta às fls. 11/13.

A cláusula primeira dispõe sobre o objeto – rescisão amigável do contrato administrativo nº 041/2014-GAB.P, conforme dispõe o art.79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Na cláusula segunda há disposição acerca do início dos efeitos da rescisão do contrato, a partir da data da assinatura do termo, isentando de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações.

A cláusula terceira dispõe sobre os ônus e encargos que a partir da assinatura do termo não mais haverá qualquer obrigação de fazer entre elas e assentem que não surgirá mais qualquer obrigação de ordem financeira.



*Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito*

A cláusula quarta dispõe sobre a exoneração das partes acerca de qualquer reclamação futura decorrente da rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

A fundamentação legal consta na cláusula quinta e o foro consta na cláusula sexta.

Sendo assim, opino pela aprovação da minuta com base no artigo art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se o **caráter opinativo deste parecer**, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta assessoria Jurídica, com base no art. 38, parágrafo único c/c 79, inc. II c/c parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93, opina-se pela possibilidade de rescisão contratual amigável com empresa MAC ID COMÉRCIO e pela aprovação da minuta de termo de rescisão amigável de contrato.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto a aprovação e decisão superior, S.M.J.

Belém, 15 de Julho de 2019.

Stephanie Menezes da Costa
OAB/PA N° 19.834
Assessora do Gabinete do Prefeito de Belém